



Ofício nº 076/2022/SME/PMSRS

Santa Rita do Sapucaí, 7 de junho de 2022.

Ilmo. Sr.,
Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí
Nesta

Assunto: Resposta – Requerimento nº 010/2022

Prezado Prefeito Municipal,

Em atendimento ao Requerimento nº 010/2022, de 17 de março de 2022, que *“REQUER ao Prefeito Municipal o envio à Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí das seguintes informações: a) O Município de Santa Rita do Sapucaí está cumprindo integralmente suas obrigações relativas às demandas do ensino infantil, creches e ensino fundamental?; e, b) É possível ao município custear as despesas transporte de alunos de nível universitário residentes em Santa Rita do Sapucaí para os municípios sede das faculdades?”*, vimos por meio deste prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Conforme previsto no Inciso V do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), *“os Município incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, **permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência** e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.”*

Então vejamos,

✓ O Município aplicou, nos exercícios anteriores, os *percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;*

✓ O Município está atendendo plenamente as necessidades (demandas) nas áreas de *educação infantil em pré-escolas e ensino fundamental*. Porém, ressalta-se que na área de *educação infantil em creches* existe, no Município, **uma demanda**



não atendida de aproximadamente 149 (cento e quarenta e nove) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.

Importante ressaltar que, o fortalecimento de ações voltadas para a promoção e qualidade das políticas públicas educacionais em âmbito local é uma das prioridades da atual Administração Público Municipal. Por meio de ofertar uma infraestrutura mais adequada aos alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como, na construção de prédios escolares (creches municipais) para atender as 149 (cento e quarenta e nove) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, que atualmente, encontram-se fora das Creches Municipais.

Salienta-se que, para atender as obrigações relativas às demandas do ensino infantil, creches e ensino fundamental, previstos no Inciso V do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), atualmente, a Administração aluga prédios para as Unidades Escolares do Município, que são adaptados, e, mesmo buscando ofertar um processo educativo de qualidade, esses ambientes não influenciam diretamente no desempenho dos estudantes e na qualidade de vida dos profissionais envolvidos.

De tal forma, a infraestrutura escolar é parte essencial da jornada de estudos e do histórico educacional de um aluno, onde, a qualidade da infraestrutura escolar é indispensável para o bem-estar dos alunos, tanto o físico, devido à necessidade de um bom ambiente de estudos, quanto para o bem-estar mental, devido à importância das ferramentas oferecidas pela escola para o desenvolvimento das competências e habilidades dos estudantes. Pensando em ofertar espaço escolar adequado e gerar novas vagas de Creches Municipais, o município está em fase de conclusão da Creche Municipal Jefferson Gonçalves Mendes (Jeffinho) com 250 (duzentas e cinquenta) vagas e dará início a Creche Maria da Conceição Rennó Moreira com 300 (trezentas) vagas e em fase de conclusão a Escola Municipal Professor Navantino Dionísio Barbosa para ensino Fundamental I. Destarte, é sabido por toda população que os trabalhos educacionais do Município sempre primaram pela formação do ser cognoscente em sua integridade, bem como, na sua capacidade de nossos meninos e meninas de transformar o mundo.

2. Diante dos fatos, e, conforme Inciso V do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), enquanto não atender as 149 (cento e quarenta e nove) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, que atualmente, encontram-se fora das Creches Municipais, e, não



oferecem ambientes adequados que influenciam diretamente no desempenho dos estudantes e na qualidade de vida dos profissionais envolvidos, o custeio de despesas com transporte de alunos de nível universitário residentes em Santa Rita do Sapucaí para os municípios sede das faculdades não vem a ser de responsabilidade da administração pública municipal que prioriza o atendimento dos anos iniciais (Educação Infantil e Fundamental I e II).

Certo de sua atenção,
Agradecemos.

Atenciosamente,

Lúcia R. Borsato Cunha Chaves
Secretária Municipal de Educação

Lúcia R. Borsato Cunha Chaves
Secretária Municipal de Educação